



## Prefeitura de Timbó

### SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2012/09

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, A ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ E O INSTITUTO VIDA DE ASSISTENCIA À SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas. nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado por sua Secretária Municipal a Sra. DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES, abaixo denominado **CONVENENTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. HAROLDO RITZKE, juntamente com a **ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - OASET**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0001-83, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por sua Presidente a Sra. REINTRAUT LEWIN BERTRAM (CPF nº. 382.195.579-15) e o **INSTITUTO VIDA DE ASSISTENCIA À SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.617.301/0001-00, com sede na Travessa Brasília, nº 123, Centro, Garuva/SC, representado por seu Diretor RICHARD DA SILVA CHOSEKI, brasileiro, CPF nº 893.805.259-15, abaixo denominados **CONVENIADOS**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 2.019/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e considerando que:

- o Convênio nº 2012/09 tem por objeto a *Cooperação técnica-financeira-operacional* entre o **CONVENENTE** e os **CONVENIADOS** para a realização/execução dos serviços de atendimento em **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA** no sistema de Pronto Socorro;

- a prestação de serviços é realmente necessária e imprescindível ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições do sistema de saúde municipal;

- a solicitação da Secretário de Saúde (Sra. Deise Adriana Nicholletti Mendes para que o prazo de vigência do convênio firmado entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** seja prorrogado;

- a solicitação da Secretário de Saúde inclui ainda a alteração da equipe mínima para constar no parágrafo 2, cláusula sexta: Ginecologista, Pediatria (nos horários das 07:00 às 22:00 de segunda-feira a sexta-feira), desta forma passa a ser o texto do artigo: § 2º Os **CONVENIADOS** se obrigam a disponibilizar equipe mínima de profissionais durante todo o período de funcionamento do pronto atendimento em urgência e emergência, composta de no mínimo dois (02) médicos clínicos, um (01) ginecologista, um (01) pediatra, um (01) enfermeiro, três (03) técnicos em enfermagem, um (01) recepcionista e um (01) auxiliar de limpeza.

- a solicitação da Secretário de Saúde solicita por fim alteração do valor do contrato, para incluir R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pertinentes ao serviço presencial do Ginecologista e Pediatra.



## Prefeitura de Timbó

- o referido Convênio estabelece de forma expressa previsão para prorrogação do prazo (art. 15);
- apenas será realizada a prorrogação do prazo, sendo mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Convênio nº 2012/09, inclusive quanto aos pagamentos e demais obrigações e responsabilidades, não acarretando, desta forma, nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;
- a administração municipal sempre zelou e prezou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;
- a interrupção na execução das referidas atividades acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no atendimento de saúde à comunidade;
- existe uma necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades de atendimento de saúde a população, decorrentes dos serviços prestados através do referido Convênio;

RESOLVEM, de comum acordo, diante destes e dos demais fundamentos de fato e de direito, celebrar este Sexto Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

Alteração da equipe mínima para constar no parágrafo 2, cláusula sexta: Ginecologista, Pediatria (nos horários das 07:00 às 22:00 de segunda-feira a sexta-feira), desta forma passa a ser o texto do artigo: **§ 2º Os CONVENIADOS se obrigam a disponibilizar equipe mínima de profissionais durante todo o período de funcionamento do pronto atendimento em urgência e emergência, composta de no mínimo dois (02) médicos clínicos, um (01) ginecologista, um (01) pediatra, um (01) enfermeiro, três (03) técnicos em enfermagem, um (01) recepcionista e um (01) auxiliar de limpeza.**

Diante da inclusão da equipe mínima de profissionais durante todo o período de funcionamento do pronto atendimento em urgência e emergência dos profissionais pertinente a um (01) ginecologista, um (01) pediatra, **passando a constar o valor R\$ 298.042,91 (duzentos e noventa e oito mil quarenta e dois reais e noventa e um centavos).**

O prazo previsto no art. 15 do Convênio nº 2012/09, fica, por este Sexto Termo Aditivo, **prorrogado até 30/04/2018.**

As despesas deste instrumento, relativas ao exercício de 2018, correrão por conta das dotações aplicáveis a espécie.

### RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições do Convênio nº 2012/09, atos e procedimentos a ele vinculados.



# Prefeitura de Timbó

Por estarem acertadas as partes assinam este Termo Aditivo em 05 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 05 de Dezembro de 2017.

**CONVENIENTE**

Deise Adriana Nicholletti Mendes  
Secretária de Saúde

**CONVENIADO**

Haroldo Ritzke  
Presidente OASE

**CONVENIADO**

Reintraut Lewin Bertram  
Presidente da OASET

**CONVENIADO**

Richard da Silva Choseki  
Diretor Instituto Vida de Assistência à  
Saúde

Hospital e Maternidade  
OASE  
Richard Choseki  
Administração Instituto Vida

**TESTEMUNHA**

NOME  
CPF N°.

  
Grasielen Choseki  
Administração  
CPF: 032.753.829-50  
GRA 6 - 01200  
Hospital e Maternidade OASE

**TESTEMUNHA**

NOME  
CPF N°.

  
Eduardo Espindola  
Assessor Institucional de  
Política Pública de Saúde